

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 06/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 10 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessados(as)	Relator(a)
31/000.735/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	EMMANUEL NICOLAS CONTIS LEITE IPJ 2ª CL	Devair Aparecido Francisco
31/000.573/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	JULIANO CANDIDO PICOLI IPJ 2ª CL	Devair Aparecido Francisco

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Em análise aos autos, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/n.55/2021, realmente não consta o nome do(s) requerente(s), no entanto conforme ressalva no seu art. 3º, não constam no presente edital os servidores já promovidos a contar de 1º de setembro de 2019, tanto aqueles promovidos administrativamente pelo diário oficial eletrônico nº10.314, de 03/11/20220, quanto àqueles que foram promovidos em caráter definitivo através da decisão judicial trânsito em julgado. Portanto, o(s) requerente(s) se enquadram na primeira figura, haja vista que conforme ficha funcional foram promovido(s) para segunda classe em 03/11/2020, através do decreto 1.044, com validade a partir de 1º de setembro de 2019. Pelas razões aqui dispostas e documentos juntados, voto pelo indeferimento do que se requer. (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO DOS RECURSOS**, acolhendo o voto do relator os conselheiros: Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espindola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2022.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 07/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 10 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessados(as)	Relator(a)
31/000.570/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	Alessandro Garcia IPJ 2ª Cl	Fabiano Goes Nagata

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) tendo em vista que em decisão anterior deste Conselho Superior, o IPJ Alessandro Garcia tornou-se habilitado a concorrer a promoção funcional ano base 2019, agora no presente processo, este Conselheiro manifesta o voto favorável para **constar no Edital/CSPC/SEJUSP/MS/N.55/2021, Alessandro Garcia como apto e habilitado na regularização da promoção funcional Ano Base 2019**. Há uma ressalva, a regularização funcional de Alessandro, publicada anteriormente no Diário Oficial N.10.716, de 23/12/2021, foi encaminhado para a SAD, solicitando providências quanto a retificação de sua promoção para a Segunda Classe a partir de 1 de Setembro de 2018, mas até o momento está aguardando a publicação. Assim, para que o IPJ Alessandro não fique mais em prejuízo, solicito a manifestação deste Conselho Superior sobre o pedido, e aguarda-se a publicação da SAD sobre a decisão anterior."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO com a ressalva apontada**, acolhendo o voto do relator os conselheiros: Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir



Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2022.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 08/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 10 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessados(as)	Relator(a)
31/000.580/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	Frederico Maldonado Arruda IPJ 1ª CI	Lupércio Degerone Lúcio

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) estando os Autos devidamente instruídos, opinamos pelo provimento do recurso apresentado pelo recorrente, eis que consta sua regular avaliação no processo, passando dessa forma a ser considerado habilitado."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO**, acolhendo o voto do relator os conselheiros: Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2022.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 09/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 10 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessados(as)	Relator(a)
31/000.568/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	Glauco Marcius Lourenço Freire EPJ 2ª CI	Lupércio Degerone Lúcio

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) o servidor em comento ficou cedido para a Assembleia Legislativa desde 14 de abril de 2016 até 01 de outubro de 2020, no total de 1.662 dias afastados, sendo que ficou sem a devida avaliação que deveria ser de iniciativa da administração, nos anos de 2016/2017/2018, considerando o período retro mencionado, conforme Edital nº. 55/2021, do Conselho Superior da Polícia Civil, publicado no Diário Oficial nº. 10714, o referido encontra-se habilitado no quesito interstício. Também não houve orientação dos CADs/CSPC, no que tange à avaliação do servidor e nem sua ficha distribuída para nenhum avaliador. Diante do exposto, em caráter excepcional, afastando qualquer possibilidade de prejuízo ao servidor, em decorrência de inércia da administração, votamos pelo deferimento do recurso, para que o servidor em questão, passe a ser considerado APTO no quesito avaliação."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO**, acolhendo o voto do relator os conselheiros: Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira,